TERMO DE REFERÊNCIA
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM BASE NA LEI 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, destinados à manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão dos parques de iluminação pública dos municípios consorciados, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à execução do objeto, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

1.2. O objeto contempla, conforme demanda de cada município consorciado, a execução de serviços de manutenção de pontos de iluminação pública existentes, correção de falhas, substituição de componentes, instalação de novos pontos, remanejamento, retirada, ampliação, modernização para tecnologia LED ou equivalente, eficientização energética, cadastro técnico, atualização de base de dados, atendimento emergencial e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de iluminação pública.

1.3. Os serviços poderão abranger, entre outros itens previstos na planilha orçamentária, a substituição, instalação, retirada, manutenção ou adequação de luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, braços, cabos, conectores, disjuntores, postes, chaves, dispositivos de proteção, aterramentos, quadros, comandos, redes e demais componentes necessários à operação dos parques de iluminação pública.

1.4. A execução poderá ocorrer em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, prédios públicos, monumentos, áreas rurais, vias de acesso e demais espaços públicos que possuam ou venham a demandar pontos de iluminação pública.

1.5. A contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza futura, eventual, variável e sob demanda dos serviços, permitindo que os municípios consorciados realizem contratações conforme suas necessidades concretas, disponibilidade orçamentária e emissão de ordem de serviço.

1.6. A natureza do objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade técnica de manutenção, adequação, modernização, eficientização e expansão de sistema de iluminação pública, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, no memorial descritivo, nos projetos e demais documentos técnicos.

1.7. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia com especificações objetivamente definíveis.

1.8. As especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, composições de custos, BDI, projetos, memoriais, cronogramas, critérios de medição e demais documentos técnicos integram este Termo de Referência e seus anexos, devendo ser observados integralmente pela contratada durante a execução dos serviços.

1.9. A Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, servindo como instrumento para futuras e eventuais contratações, conforme necessidade dos municípios consorciados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/21).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços de iluminação pública nos municípios consorciados, considerando sua relevância para a mobilidade urbana, segurança da população, utilização dos espaços públicos, prevenção de acidentes e melhoria da qualidade de vida da coletividade.

2.2. O objeto encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", que exige a indicação da fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgá-los, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.3. A iluminação pública constitui serviço de interesse público local, diretamente relacionado ao dever de adequada prestação dos serviços públicos, sendo indispensável para garantir visibilidade em vias, praças, parques, áreas públicas, acessos, espaços comunitários, áreas rurais e demais locais de circulação ou permanência da população.

2.4. Os parques de iluminação pública estão sujeitos a falhas decorrentes do desgaste natural dos equipamentos, intempéries, oscilações elétricas, vandalismo, acidentes, crescimento urbano, obsolescência tecnológica e necessidade de ampliação de pontos de iluminação, exigindo intervenções técnicas contínuas e especializadas.

2.5. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar aumento de pontos apagados ou deficientes, insegurança em vias e espaços públicos, maior risco de acidentes, prejuízo à circulação noturna, reclamações da população, deterioração dos equipamentos e necessidade de contratações emergenciais ou fragmentadas.

2.6. Além da manutenção dos pontos existentes, verifica-se a necessidade de modernização e eficientização dos sistemas de iluminação pública, especialmente mediante substituição de equipamentos obsoletos por soluções mais eficientes, de maior durabilidade, melhor desempenho luminotécnico e menor consumo de energia elétrica.

2.7. A contratação também se justifica pela necessidade de expansão dos parques de iluminação pública, visando atender novas vias, bairros, praças, áreas institucionais, espaços públicos e demais locais que demandem implantação ou ampliação do sistema, conforme o planejamento e a necessidade de cada município consorciado.

2.8. Os municípios consorciados, de modo geral, não dispõem de estrutura técnica, veículos, equipamentos, ferramentas, estoque regular de materiais e equipe especializada suficientes para atender, com eficiência e continuidade, todas as demandas relacionadas à manutenção, modernização e expansão da iluminação pública.

2.9. A contratação por meio do Consórcio Intermunicipal mostra-se adequada, pois permite o atendimento de demandas semelhantes dos municípios consorciados de forma padronizada, planejada e economicamente vantajosa, com ganho de escala, ampliação da competitividade e racionalização dos procedimentos administrativos.

2.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual, recorrente e variável dos serviços, uma vez que as demandas de manutenção, substituição, ampliação e modernização dos pontos de iluminação pública dependem da ocorrência concreta das necessidades em cada município, não sendo possível definir previamente, com exatidão absoluta, todos os locais, quantitativos e momentos de execução.

2.11. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por envolver atividades técnicas de manutenção, adequação, modernização, eficientização e expansão de sistema de iluminação pública, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva em edital, Termo de Referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos técnicos.

2.12. A contratação pretendida está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória, no qual foi demonstrada a necessidade pública, a adequação da solução, a viabilidade da contratação por Sistema de Registro de Preços e os resultados pretendidos em benefício dos municípios consorciados.

2.13. Dessa forma, a contratação visa garantir a adequada prestação dos serviços de iluminação pública, reduzir falhas operacionais, melhorar a segurança e a funcionalidade dos espaços públicos, promover eficiência energética, assegurar maior controle administrativo e atender ao interesse público de forma planejada, eficiente e economicamente vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/21).

3.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, destinados à manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão dos parques de iluminação pública dos municípios consorciados, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à plena execução do objeto.

3.2. A solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de iluminação pública, compreendendo o diagnóstico da demanda, emissão de ordem de serviço, mobilização da equipe, fornecimento dos materiais, execução dos serviços, testes de funcionamento, registro das intervenções, atualização cadastral, medição, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

3.3. Os serviços poderão compreender manutenção de pontos de iluminação pública existentes, substituição de luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, braços, cabos, conectores, disjuntores, postes, chaves, dispositivos de proteção, aterramentos, quadros, comandos, redes e demais componentes, bem como instalação de novos pontos, remanejamento, retirada, ampliação e modernização tecnológica do parque luminotécnico.

3.4. A modernização e eficientização dos sistemas de iluminação pública deverão priorizar soluções que proporcionem maior eficiência energética, melhor desempenho luminotécnico, maior durabilidade dos equipamentos, redução da frequência de manutenções corretivas e melhoria da qualidade da iluminação em vias, praças, parques, áreas públicas, áreas rurais e demais espaços atendidos.

3.5. A execução ocorrerá mediante ordem de serviço emitida pelo município demandante, contendo a identificação do local, descrição da demanda, quantitativos, prazo de atendimento, responsável pela fiscalização e demais informações necessárias à adequada execução e controle dos serviços.

3.6. A contratada deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, dos padrões da concessionária local de energia elétrica, das normas de segurança do trabalho, das normas da ABNT pertinentes, das exigências do INMETRO, quando aplicáveis, e das demais disposições legais e regulamentares relacionadas ao objeto.

3.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla não apenas a execução imediata dos serviços, mas também a durabilidade dos materiais aplicados, a eficiência energética dos equipamentos, a redução de manutenções recorrentes, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a manutenção da funcionalidade do sistema de iluminação pública ao longo do tempo.

3.8. Os materiais retirados ou substituídos durante a execução deverão receber destinação adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto a lâmpadas, luminárias, componentes eletrônicos, cabos, reatores, relés, embalagens e demais resíduos decorrentes dos serviços.

3.9. A solução adotada permite responsabilidade técnica única pela execução dos serviços demandados, favorecendo a padronização dos materiais e procedimentos, o controle da qualidade, a rastreabilidade das intervenções, a fiscalização dos serviços e a correta identificação de eventuais falhas ou inconformidades.

3.10. A contratação por Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à solução pretendida, pois permite que cada município consorciado utilize a Ata conforme sua necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e planejamento local, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

3.11. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização competente, conforme critérios definidos neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, no memorial descritivo, nos projetos e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.

3.12. Dessa forma, a solução como um todo visa assegurar a continuidade, segurança, eficiência, modernização e expansão ordenada dos parques de iluminação pública dos municípios consorciados, promovendo melhor prestação do serviço à população, racionalização dos gastos públicos, ganho de escala e adequada gestão dos recursos empregados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21).

4.1. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão dos parques de iluminação pública dos municípios consorciados, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, veículos e demais insumos necessários à execução do objeto.

4.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

4.2.1. Execução dos serviços por empresa especializada em iluminação pública, engenharia elétrica ou atividade compatível com o objeto, apta a realizar intervenções em sistemas de iluminação pública, redes, pontos de luz, luminárias, braços, cabos, conectores, comandos, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema.

4.2.2. Disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, compatível com a natureza dos serviços de engenharia elétrica a serem executados.

4.2.3. Emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou documento equivalente, quando exigível, relativa aos serviços executados, observadas as normas do conselho profissional competente e a natureza de cada intervenção.

4.2.4. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, observados os quantitativos, parcelas de maior relevância e demais critérios definidos no edital.

4.2.5. Disponibilização de equipe técnica qualificada e em número suficiente para atendimento das ordens de serviço, incluindo profissionais habilitados para execução de serviços elétricos, trabalho em altura, operação de equipamentos e demais atividades necessárias ao objeto.

4.2.6. Disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, escadas, cestos aéreos, plataformas, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização de segurança e demais recursos necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

4.2.7. Observância integral das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas, segurança em serviços com eletricidade, trabalho em altura, sinalização de vias, padrões da concessionária local de energia elétrica, normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, exigências do INMETRO e demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.2.8. Utilização de materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com a finalidade pública, adequados às condições de instalação em vias e espaços públicos, com qualidade, durabilidade, eficiência energética e certificações obrigatórias, quando exigidas pela legislação vigente.

4.2.9. Fornecimento de luminárias, lâmpadas, relés, braços, cabos, conectores, disjuntores, postes, dispositivos de proteção e demais componentes em conformidade com as especificações técnicas, planilhas, memoriais, projetos e demais documentos integrantes do processo.

4.2.10. Atendimento às demandas ordinárias e emergenciais nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço, de forma a garantir a continuidade e regularidade do serviço de iluminação pública.

4.2.11. Execução dos serviços mediante ordem de serviço emitida pelo município demandante, contendo a descrição da intervenção, local de execução, quantitativos, prazo, fiscal responsável e demais informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução.

4.2.12. Apresentação de relatório de execução dos serviços realizados, contendo, no mínimo, identificação do município e local atendido, descrição dos serviços, materiais aplicados, quantitativos executados, registros fotográficos, data da execução, equipe responsável e demais informações necessárias à medição e fiscalização.

4.2.13. Manutenção de controle dos materiais retirados, substituídos e aplicados, com adequada rastreabilidade, identificação e destinação, especialmente nos casos de lâmpadas, luminárias, componentes eletrônicos, cabos, reatores, relés e demais resíduos provenientes da execução dos serviços.

4.2.14. Responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, observada a legislação ambiental vigente, inclusive quanto ao acondicionamento, transporte, reciclagem, reaproveitamento, logística reversa ou descarte em local devidamente autorizado, quando aplicável.

4.2.15. Responsabilidade integral pela segurança dos trabalhadores, usuários das vias públicas, pedestres, veículos, servidores públicos e terceiros, devendo a contratada adotar todas as medidas de prevenção de acidentes, isolamento de áreas, sinalização de vias e utilização de EPIs e EPCs adequados.

4.2.16. Responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público, à rede elétrica, aos equipamentos de iluminação pública, ao meio ambiente ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

4.2.17. Garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas especificações técnicas, sem prejuízo das garantias legais e de fabricante.

4.2.18. Manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

4.3. A contratada deverá observar que a execução dos serviços em iluminação pública envolve responsabilidade técnica especializada, devendo adotar métodos, materiais e procedimentos compatíveis com a segurança, eficiência, durabilidade e adequada operação do sistema.

4.4. Os requisitos estabelecidos guardam proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto, visando assegurar a adequada execução contratual, a segurança da população, a eficiência dos serviços, a

preservação do patrimônio público, a sustentabilidade ambiental e a mitigação de riscos à Administração.

4.5. As exigências de qualificação técnica, operacional e profissional serão definidas no edital de forma objetiva, proporcional e compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/21).

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo município consorciado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, na planilha orçamentária, no memorial descritivo, nos projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, sempre que possível, a identificação do município demandante, local de execução, descrição do serviço solicitado, quantitativo estimado, prazo de atendimento, responsável pela fiscalização, indicação dos materiais a serem aplicados e demais informações necessárias à adequada execução e controle dos serviços.

5.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observada a natureza da demanda, podendo ser fixados prazos diferenciados para atendimentos ordinários, corretivos, preventivos, emergenciais, de modernização ou de expansão do parque de iluminação pública.

5.4. Nos casos de demandas emergenciais, assim consideradas aquelas que envolvam risco à segurança da população, interrupção relevante do serviço, acidentes, áreas públicas essenciais, vias de grande circulação ou situações justificadas pela Administração, a contratada deverá adotar atendimento prioritário, conforme prazo definido na Ordem de Serviço ou no contrato.

5.5. Antes da execução dos serviços, a contratada deverá avaliar as condições do local, identificar eventuais riscos, verificar a necessidade de isolamento e sinalização da área, conferir a compatibilidade dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários e adotar todas as medidas de segurança exigidas para a intervenção.

5.6. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis à engenharia elétrica, segurança em instalações e serviços em eletricidade, trabalho em altura, sinalização de vias, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, padrões da concessionária local de energia elétrica, normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, exigências do INMETRO, quando aplicáveis, e demais disposições legais pertinentes.

5.7. A contratada deverá fornecer integralmente os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, instrumentos de medição, logística e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração, salvo quando expressamente previsto de forma diversa nos instrumentos da contratação.

5.8. Os materiais aplicados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas, adequados à utilização em iluminação pública, dotados de qualidade, durabilidade e eficiência, devendo possuir certificações obrigatórias quando exigidas pela legislação ou pelos documentos técnicos da contratação.

5.9. Os serviços poderão compreender, conforme a Ordem de Serviço, a manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública, substituição, instalação, retirada, remanejamento ou adequação de luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, braços, cabos, conectores, disjuntores, postes, chaves, dispositivos de proteção, aterramentos, quadros, comandos, redes e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema.

5.10. A modernização e eficientização do parque de iluminação pública deverá ser executada conforme especificações técnicas, projetos e planilhas, priorizando a melhoria do desempenho luminotécnico, a eficiência energética, a durabilidade dos equipamentos e a redução de falhas recorrentes.

5.11. A expansão do sistema de iluminação pública deverá observar o planejamento do município demandante, as especificações técnicas, os projetos, os padrões da concessionária local de energia elétrica e as autorizações ou procedimentos necessários à regular execução dos serviços.

5.12. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou documento equivalente, quando exigível, e adoção das providências técnicas necessárias à regularidade dos serviços.

5.13. Durante a execução, a contratada deverá manter seus empregados devidamente identificados, uniformizados, treinados e equipados com os EPIs e EPCs adequados, bem como sinalizar e isolar as áreas de trabalho sempre que necessário, de modo a preservar a segurança de trabalhadores, servidores, pedestres, motoristas e terceiros.

5.14. A contratada deverá adotar todas as cautelas necessárias para evitar danos à rede elétrica, aos equipamentos de iluminação pública, ao patrimônio público, às calçadas, vias, praças, arborização, mobiliário urbano, veículos, imóveis particulares, meio ambiente e terceiros.

5.15. Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o correto funcionamento do ponto ou sistema atendido, corrigindo imediatamente eventuais falhas constatadas antes da apresentação da medição.

5.16. A contratada deverá apresentar relatório de execução após cada atendimento ou período de medição, contendo, no mínimo, identificação do município, local atendido, número da Ordem de Serviço, descrição dos serviços executados, quantitativos realizados, materiais aplicados, registros fotográficos, data da execução, equipe responsável e identificação do responsável técnico, quando aplicável.

5.17. Quando houver retirada ou substituição de materiais, a contratada deverá registrar os componentes removidos, indicando sua destinação, reaproveitamento, descarte ou devolução ao município, conforme orientação da fiscalização e disposições ambientais aplicáveis.

5.18. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, aterros não autorizados ou quaisquer locais inadequados.

5.19. A contratada deverá manter controle atualizado das intervenções realizadas, de modo a permitir rastreabilidade dos serviços executados, dos materiais aplicados, dos pontos atendidos e das garantias incidentes sobre os serviços e equipamentos.

5.20. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, solicitar esclarecimentos, determinar correções, recusar materiais inadequados, glosar serviços não comprovados e exigir a substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

5.21. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com a Ordem de Serviço, com o projeto, com a planilha ou com as normas aplicáveis deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.22. A execução contratual será considerada concluída, para fins de medição e pagamento, somente após a realização dos serviços, apresentação da documentação exigida, conferência pela fiscalização e aceite formal do município demandante.

5.23. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade dos serviços, controle das ordens de serviço, atesto das medições e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Cada município consorciado que formalizar contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, competindo-lhes exercer o controle técnico, administrativo e financeiro dos serviços executados no âmbito de sua respectiva contratação.

6.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual de forma geral, controlar os saldos da contratação, autorizar ou acompanhar a emissão das ordens de serviço, verificar o cumprimento das condições pactuadas, encaminhar providências administrativas em caso de irregularidades e manter registro dos atos relacionados à execução contratual.

6.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços no local ou mediante análise dos documentos apresentados, verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, conferir os materiais aplicados, analisar os relatórios de execução, validar registros fotográficos, registrar ocorrências e atestar as medições para fins de pagamento.

6.5. A fiscalização deverá verificar se os serviços foram executados conforme a Ordem de Serviço, o Termo de Referência, o contrato, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, os projetos e demais documentos técnicos aplicáveis, podendo recusar serviços, materiais ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.6. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas, apresentando documentos, relatórios, registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos, relação de materiais aplicados e demais elementos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

6.7. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com a Ordem de Serviço ou com as normas aplicáveis, cabendo à contratada providenciar a regularização no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao município contratante.

6.8. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência pela fiscalização competente, observando-se a efetiva execução, a qualidade dos materiais empregados, o funcionamento dos pontos atendidos, a conformidade com os quantitativos medidos e a apresentação da documentação exigida para cada medição.

6.9. Os pagamentos somente serão autorizados após a apresentação da nota fiscal, relatório de execução, documentos comprobatórios exigidos e respectivo atesto do fiscal ou responsável designado, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização.

6.10. Eventuais falhas, atrasos, inconformidades, danos, ausência de documentação, descumprimento de prazos ou execução inadequada deverão ser formalmente registrados pela fiscalização e comunicados à contratada, para correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, pela segurança dos trabalhadores e terceiros, pela observância das normas técnicas e legais e pela reparação de eventuais danos causados à Administração

ou a terceiros.

6.12. O município contratante deverá manter controle individualizado das ordens de serviço emitidas, dos serviços executados, dos quantitativos utilizados, dos pagamentos realizados, das ocorrências registradas e das garantias incidentes sobre materiais e serviços, assegurando rastreabilidade, transparência e controle da execução contratual.

6.13. Quando a execução envolver serviços de maior complexidade técnica ou intervenções específicas no sistema de iluminação pública, a fiscalização poderá solicitar manifestação da equipe técnica de engenharia, do responsável técnico da contratada ou da concessionária local de energia elétrica, quando necessário à adequada análise da execução.

6.14. Caberá ao Consórcio, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhar a gestão da Ata, controlar os quantitativos registrados, autorizar contratações ou adesões quando cabível, manter comunicação com os municípios consorciados e adotar as providências necessárias quanto à manutenção, revisão, cancelamento ou demais atos relacionados ao registro de preços.

6.15. Caberá a cada município contratante a responsabilidade pela gestão e fiscalização de sua contratação específica, incluindo emissão de empenho, ordem de serviço, acompanhamento da execução, atesto, pagamento, aplicação de sanções e demais atos decorrentes da relação contratual firmada com a contratada.

6.16. A gestão contratual deverá ser realizada de forma preventiva, contínua e documentada, com registro das ocorrências relevantes, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços de iluminação pública, a proteção do interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21).

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço emitidas por cada município consorciado, observando-se os serviços efetivamente executados, os quantitativos realizados, os materiais aplicados, as unidades de medida previstas na planilha orçamentária e o respectivo atesto da fiscalização competente.

7.2. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços devidamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital, com o contrato ou instrumento equivalente, com a planilha orçamentária, com o memorial descritivo, com os projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.3. A contratada deverá apresentar, para cada medição, relatório de execução contendo, no mínimo:

I – Identificação do município demandante;

II – Número da Ordem de Serviço;

III – Local de execução dos serviços;

IV – Descrição dos serviços executados;

V – Quantitativos efetivamente realizados;

VI – Materiais fornecidos e aplicados;

VII – Registros fotográficos antes, durante e/ou após a execução, quando aplicável;

VIII – Data da execução;

IX – Identificação da equipe executora;

X – Identificação do responsável técnico, quando aplicável;

XI – Indicação de materiais retirados, substituídos, reaproveitados, devolvidos ou destinados ao descarte ambientalmente adequado.

7.4. A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário, documentos complementares para comprovação da

execução, tais como croquis, planilhas de medição, registros de localização dos pontos atendidos, comprovantes de destinação de resíduos, certificados de garantia, laudos, ensaios, relatórios técnicos, ART ou documento equivalente, quando cabível.

7.5. A medição observará as unidades de medida previstas na planilha orçamentária, podendo compreender, conforme o item executado, medição por unidade, metro, metro linear, ponto, conjunto, serviço, diária, hora, percentual de execução ou outra unidade técnica definida nos documentos da contratação.

7.6. Não serão objeto de pagamento os serviços executados sem prévia Ordem de Serviço, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração em situação emergencial devidamente justificada e posteriormente formalizada.

7.7. Também não serão pagos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com materiais inadequados, sem comprovação de execução, sem aceite da fiscalização ou em quantidade superior à autorizada na respectiva Ordem de Serviço, salvo quando houver autorização formal da Administração.

7.8. Constatada inconformidade na execução, a fiscalização poderá glosar total ou parcialmente a medição, determinar a correção, substituição ou refazimento dos serviços, bem como suspender o pagamento da parcela impugnada até a regularização pela contratada.

7.9. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.10. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do município consorciado que requisitou os serviços, observando-se os dados do empenho, contrato ou instrumento equivalente, bem como as orientações do setor financeiro competente.

7.12. O pagamento será realizado diretamente pelo município contratante, mediante regular liquidação da despesa, após apresentação da nota fiscal, relatório de execução, medição aprovada e atesto da fiscalização competente.

7.13. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, desde que inexistam pendências documentais, fiscais, técnicas ou contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

7.14. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos valores, ausência de documentação, pendência de medição, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.

7.15. Em caso de execução parcial, o pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, sem prejuízo de eventual glosa, retenção ou aplicação de penalidade em razão de descumprimento contratual.

7.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação, podendo o pagamento ficar condicionado à comprovação da regularidade exigida em lei e no edital.

7.17. Poderão ser realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente previstos, de acordo com a legislação vigente e a natureza dos serviços executados.

7.18. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviços ou materiais que venham a apresentar vícios, defeitos, falhas de execução, inadequação técnica ou descumprimento das garantias, permanecendo a contratada responsável pela correção das irregularidades identificadas posteriormente.

7.19. A Administração poderá reter valores devidos à contratada para compensação de multas, indenizações,

prejuízos comprovados ou demais obrigações inadimplidas, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

7.20. Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, o pagamento ocorrerá apenas em relação às contratações efetivamente formalizadas e aos serviços devidamente executados por cada município consorciado, não havendo obrigação de pagamento ou contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, no memorial descritivo, nos projetos e demais documentos técnicos.

8.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão dos parques de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, veículos e demais insumos necessários.

8.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, pela necessidade de responsabilidade técnica única, padronização dos materiais e procedimentos, uniformidade na execução, melhor controle da fiscalização e redução de riscos de conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos.

8.4. Embora o julgamento seja pelo menor preço global, a proposta deverá observar os preços unitários constantes da planilha orçamentária, sendo vedada a apresentação de valores unitários superiores aos estimados pela Administração, salvo previsão expressa e devidamente justificada no Edital.

8.5. O licitante vencedor deverá apresentar proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada da respectiva planilha de preços, composições de custos, BDI e demais documentos exigidos no Edital, mantendo a compatibilidade com as especificações técnicas e com os quantitativos previstos.

8.6. O modo de disputa será **fechado e aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos por meio do sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

8.7. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que a execução ocorrerá por demanda, mediante ordens de serviço, com pagamento limitado aos quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização.

8.8. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza futura, eventual, variável e sob demanda dos serviços, permitindo que os municípios consorciados formalizem contratações conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e planejamento local.

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável, conforme a natureza jurídica do licitante, incluindo ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação respectiva, quando cabível.

8.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital, especialmente quanto à regularidade perante:

I – Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

II – Fazenda Estadual;

III – Fazenda Municipal;

IV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

V – Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

VI – Demais comprovações previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei; e

d) Demais demonstrações contábeis exigíveis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável.

8.11.2. Os documentos referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.11.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.11.3. A licitante deverá comprovar boa situação econômico-financeira mediante os seguintes índices, todos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro):

a) Liquidez Geral – LG;

b) Liquidez Corrente – LC; e

c) Solvência Geral – SG.

8.11.4. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.11.5. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a **R$ 4.400.773,91 (quatro milhões, quatrocentos mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**.

8.11.6. Na hipótese de participação em consórcio, serão observadas as regras e os acréscimos estabelecidos no Edital para fins de qualificação econômico-financeira.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

a) Certidão de registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, quando cabível, válida e compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação;

b) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia elétrica objeto da contratação;

c) Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência na execução de serviços de características semelhantes ao objeto;

d) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto;

e) Documento comprobatório do vínculo do responsável técnico com a licitante, admitidos contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional; e

f) Demais documentos técnicos expressamente exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

8.12.2. Para fins de capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

a) Manutenção de aparelhos ou pontos de iluminação pública, em postes de até 10 metros, ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: **quantitativo mínimo de 35.000 (trinta e cinco mil) unidades**;

b) Substituição de luminárias de vapor de mercúrio, vapor de sódio ou tecnologia equivalente por luminárias LED para iluminação pública, ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: **quantitativo mínimo de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) unidades**; e

c) Instalação de luminárias LED destinadas à iluminação pública, compreendidas em faixa de potência compatível com os serviços licitados, ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: **quantitativo mínimo de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) unidades**.

8.12.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços neles comprovados sejam compatíveis com a respectiva parcela de maior relevância.

8.12.2.2. Os atestados poderão referir-se a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

8.12.2.3. Não serão admitidas restrições relativas ao período de execução ou ao local específico em que os serviços tenham sido realizados.

8.12.2.4. Serão aceitos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas indicadas, ainda que a nomenclatura utilizada no atestado seja distinta daquela constante da Planilha Orçamentária, desde que seja possível aferir a compatibilidade técnica.

8.12.3. Para fins de capacidade técnico-profissional, o responsável técnico indicado deverá possuir experiência comprovada mediante CAT, ou documento equivalente, acompanhada de atestado relativo à execução de serviços de engenharia elétrica compatíveis com o objeto, especialmente envolvendo manutenção, modernização, eficientização, instalação ou substituição de componentes de sistemas de iluminação pública.

8.12.3.1. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, devendo ser demonstrada a experiência do profissional em serviços de características semelhantes às parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

8.12.4. O profissional indicado pela licitante deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.12.5. Quando necessário à comprovação das informações constantes dos atestados apresentados, a Administração poderá promover diligência, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, certidões, medições ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços.

8.13. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.13.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo Edital, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de fato impeditivo, cumprimento das condições de habilitação, responsabilidade pela proposta, observância das normas de segurança do trabalho e demais declarações pertinentes ao objeto.

8.14. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.14.1. Será permitida a participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.14.2. Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de engenharia e que o valor estimado da licitação, de **R$ 88.015.478,15 (oitenta e oito milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.14.3. O disposto no item anterior não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nem afasta outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis e que não estejam compreendidas nos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.15.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à compatibilidade do valor global ofertado, dos preços unitários, das composições de custos, do BDI, dos Encargos Sociais, dos quantitativos e das demais condições previstas no Edital e nos documentos técnicos.

8.15.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Apresentar valor global superior ao valor máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;

b) Apresentar preço unitário superior ao respectivo valor máximo estabelecido na Planilha Orçamentária Referencial;

c) Não observar as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida ou demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

d) Não contemplar a integralidade do lote;

e) Apresentar vício ou desconformidade insanável; ou

f) For considerada inexequível nos termos do Edital e da legislação aplicável.

8.15.3. Tratando-se de contratação de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.15.4. Quando a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Termo de Referência.

8.15.5. A Administração poderá promover diligência para aferir a exequibilidade dos preços ofertados, inclusive mediante solicitação de:

a) Composições detalhadas de custos;

b) Comprovação dos custos de materiais e equipamentos;

c) Comprovação dos custos de mão de obra, veículos, equipamentos e logística;

d) Contratos, notas fiscais, cotações ou propostas de fornecedores; e

e) Outros documentos aptos a demonstrar a viabilidade da execução.

8.15.5.1. Os documentos e esclarecimentos solicitados deverão ser apresentados no prazo e pela forma estabelecidos no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/21).

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os quantitativos estimados, as composições de custos, o BDI, os encargos aplicáveis e os valores praticados no mercado para serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção, modernização, eficientização e expansão de sistemas de iluminação pública.

9.2. Para formação do preço estimado, foram considerados parâmetros compatíveis com o objeto, tais como tabelas referenciais oficiais aplicáveis a serviços de engenharia, contratações similares realizadas pela Administração Pública, atas de registro de preços vigentes ou recentes, sistemas públicos de consulta de preços, pesquisa junto a fornecedores especializados e demais fontes idôneas constantes dos autos.

9.3. A planilha orçamentária da contratação contempla a descrição dos serviços e materiais, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários, valores totais, composições de custos, encargos, BDI e demais elementos necessários à adequada formação do preço de referência.

9.4. O valor estimado global da contratação corresponde a **R$ 88.015.478,15 (oitenta e oito milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, composições de custos, memória de cálculo e demais documentos de suporte constantes do processo administrativo.

9.5. Os valores unitários estimados foram definidos a partir da análise crítica dos preços obtidos, com exclusão de valores manifestamente inexequíveis, excessivos, desatualizados ou incompatíveis com as especificações técnicas, unidades de medida e condições de execução pretendidas.

9.6. A Administração adotou metodologia compatível com a realidade do mercado e com a natureza dos serviços de engenharia, buscando assegurar razoabilidade, economicidade, transparência e vantajosidade na formação do preço de referência.

9.7. Nos preços estimados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, administração local, BDI, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

9.8. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e valores estimados possuem caráter referencial e representam limite máximo para futuras e eventuais contratações, não gerando obrigação de contratação integral por parte do Consórcio ou dos municípios consorciados.

9.9. A execução contratual ocorrerá conforme a demanda efetiva de cada município consorciado, mediante emissão de Ordem de Serviço, disponibilidade orçamentária própria, formalização do instrumento contratual cabível e observância dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

9.10. O pagamento será realizado apenas em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os preços unitários registrados e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da

contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21).

10.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação imediata de contratação, empenho ou execução integral do valor estimado.

10.2. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento de registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, de modo que a indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata, conforme a demanda efetiva do município consorciado.

10.3. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada município consorciado que vier a formalizar a contratação, mediante emissão de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

10.4. Caberá a cada município contratante verificar previamente a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de execução orçamentária aplicáveis.

10.5. A contratação somente poderá ser formalizada após a comprovação da existência de crédito orçamentário suficiente, quando exigível, e da autorização da autoridade competente do respectivo município demandante.

10.6. Considerando a natureza futura, eventual e sob demanda da contratação, os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial, não implicando obrigação de utilização integral da Ata de Registro de Preços pelo Consórcio ou pelos municípios consorciados.

10.7. O Consórcio atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo aos municípios consorciados que formalizarem as contratações a responsabilidade pela indicação da dotação orçamentária, emissão do empenho, liquidação, pagamento e demais atos de execução financeira.

10.8. A adequação orçamentária da despesa será demonstrada individualmente por cada município contratante no momento da formalização do contrato, da emissão da nota de empenho ou do instrumento equivalente, conforme a legislação aplicável.

11. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados e os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, indicada na Planilha Orçamentária Referencial.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observada a data-base do orçamento estimado.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. Na hipótese de extinção, suspensão ou indisponibilidade definitiva do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa e formalização pela Administração.

11.5. Independentemente do reajustamento, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que altere substancialmente as condições de execução inicialmente pactuadas.

11.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente

fundamentado, acompanhado de documentos capazes de demonstrar:

a) A ocorrência do fato gerador;

b) Sua natureza superveniente;

c) O impacto efetivo sobre os custos da execução;

d) O nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos da contratada; e

e) A efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

11.7. Para análise do pedido, a Administração poderá exigir planilhas de custos, composições unitárias, notas fiscais, contratos com fornecedores, cotações, documentos fiscais, comerciais e contábeis e quaisquer outros elementos necessários à comprovação da variação alegada.

11.8. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em inflação ordinária, variações normais de mercado, oscilações previsíveis de preços ou fatos que integrem o risco ordinário da atividade empresarial.

11.9. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar na alteração dos preços para mais ou para menos, na proporção necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.10. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

11.11. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições registradas, serão adotados os procedimentos previstos na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

11.12. O reajustamento ou o reequilíbrio econômico-financeiro não autorizará alteração das especificações do objeto, dos quantitativos registrados ou das demais obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

11.13. As alterações de preços serão formalizadas mediante apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza da alteração.

12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "k", da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 40, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, desde que não haja prejuízo à economia de escala, à eficiência da execução, à responsabilidade técnica, à padronização dos serviços e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. No presente caso, opta-se pelo **não parcelamento da solução em lotes autônomos**, considerando que o objeto envolve a execução integrada de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão dos parques de iluminação pública dos municípios consorciados, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, veículos e demais insumos necessários.

12.3. Os serviços de iluminação pública possuem natureza técnica interdependente, pois envolvem diagnóstico, substituição de componentes, instalação, retirada, remanejamento, ampliação, testes de funcionamento, atualização cadastral, responsabilidade técnica, garantia dos materiais e acompanhamento da eficiência operacional do sistema.

12.4. O parcelamento por tipo de serviço, por material ou por município poderia comprometer a padronização técnica, dificultar a fiscalização, gerar conflitos de responsabilidade entre empresas distintas e

prejudicar a identificação da origem de falhas, defeitos ou incompatibilidades nos pontos de iluminação pública atendidos.

12.5. A execução por empresa única favorece a responsabilidade técnica centralizada, a uniformidade dos materiais aplicados, a padronização dos procedimentos de manutenção e instalação, o controle das garantias, a rastreabilidade das intervenções e a eficiência na gestão das ordens de serviço.

12.6. A adoção de lote único também se mostra adequada diante da necessidade de ganho de escala, logística integrada, mobilização de equipe especializada, disponibilidade de veículos e equipamentos apropriados e atendimento coordenado das demandas dos municípios consorciados.

12.7. Embora a solução seja estruturada em lote único, a planilha orçamentária deverá conter itens individualizados, com unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários e critérios objetivos de medição, permitindo o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização.

12.8. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante ordens de serviço emitidas pelos municípios demandantes, o que assegura controle dos quantitativos utilizados, transparência na medição e pagamento proporcional à execução efetiva.

12.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços reforça a adequação da solução, uma vez que permite contratações futuras, eventuais e sob demanda, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, respeitando a necessidade concreta, a disponibilidade orçamentária e o planejamento de cada município consorciado.

12.10. Dessa forma, o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente justificado, pois preserva a eficiência operacional, a padronização técnica, a economicidade, a responsabilidade única pela execução e a melhor gestão contratual, sem prejuízo da competitividade, tendo em vista a existência de empresas especializadas aptas à execução integral do objeto.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da contratada, em cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A garantia será exigida em razão da natureza do objeto, que envolve serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão dos parques de iluminação pública, com intervenção em sistemas elétricos, fornecimento de materiais, responsabilidade técnica e execução em vias e espaços públicos.

13.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.4. A garantia será apresentada no prazo estabelecido no Edital, na convocação ou no respectivo instrumento contratual, observadas as regras específicas aplicáveis à modalidade escolhida.

13.4.1. Quando a contratada optar pela modalidade **seguro-garantia**, será assegurado prazo mínimo

de **01 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, para apresentação da apólice.

13.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser renovada, complementada ou atualizada sempre que ocorrer prorrogação da vigência, alteração do valor contratual ou outra modificação que repercuta sobre o montante garantido.

13.6. A garantia poderá ser utilizada pela Administração para cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, multas regularmente aplicadas, indenizações devidas, danos causados à Administração ou a terceiros e demais obrigações inadimplidas pela contratada, observadas as condições legais aplicáveis.

13.7. A utilização da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo pagamento dos valores que excederem o montante garantido.

13.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

13.9. A garantia prevista neste item será exigida sobre o valor de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, não incidindo sobre o valor global estimado da Ata.

13.10. Sem prejuízo da garantia contratual prevista neste item, será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos da legislação aplicável.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS (arts. 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de justificativa formal da Administração, demonstração da vantajosidade dos preços registrados, manutenção das condições de habilitação do fornecedor, anuência do detentor da Ata e formalização do respectivo instrumento de prorrogação.

14.3. Durante o prazo de vigência da Ata, os municípios consorciados poderão formalizar as contratações decorrentes, conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária, emissão de ordem de serviço e observância dos quantitativos e preços registrados.

14.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o prazo necessário à execução do objeto, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.5. A formalização dos contratos, notas de empenho, autorizações de serviço ou instrumentos equivalentes deverá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os saldos disponíveis e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.6. A vigência dos contratos decorrentes da Ata poderá ultrapassar a vigência da própria Ata de Registro de Preços, desde que a contratação tenha sido formalizada dentro do prazo de validade da Ata e que o prazo contratual esteja devidamente previsto no instrumento correspondente.

14.7. Os contratos decorrentes da Ata poderão ter vigência inicial de até **12 (doze) meses**, conforme a necessidade do município contratante, a natureza dos serviços, a programação das ordens de serviço e a disponibilidade orçamentária.

14.8. Os contratos poderão ser prorrogados, quando cabível, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da continuidade contratual, a regular execução dos serviços, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária do município contratante.

14.9. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente, precedida de justificativa técnica e administrativa, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente.

14.10. A vigência contratual não se confunde com prazo de execução dos serviços, podendo a Ordem de Serviço estabelecer prazo específico para início, execução e conclusão das atividades demandadas, conforme a natureza da intervenção e as condições previstas neste Termo de Referência.

14.11. A execução das ordens de serviço emitidas durante a vigência contratual deverá observar os prazos nelas fixados, bem como os critérios de medição, recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

14.12. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nela, ressalvadas as obrigações já assumidas nos contratos ou instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua validade.

15. OBRIGAÇÕES

15.1. Obrigações Da Contratada

15.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, na planilha orçamentária, no memorial descritivo, nos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

15.1.2. Fornecer integralmente a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

15.1.3. Utilizar materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com a finalidade pública, adequados à utilização em sistemas de iluminação pública, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências do INMETRO, quando cabíveis, e padrões da concessionária local de energia elétrica.

15.1.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, compatível com a natureza dos serviços de engenharia elétrica objeto da contratação.

15.1.5. Providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou documento equivalente, quando exigível, relativa aos serviços executados, observadas as normas do conselho profissional competente.

15.1.6. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

15.1.7. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs adequados à equipe envolvida na execução dos serviços, especialmente em atividades com eletricidade, trabalho em altura, vias públicas e operação de equipamentos.

15.1.8. Sinalizar e isolar adequadamente as áreas de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores públicos, pedestres, condutores, usuários das vias e terceiros.

15.1.9. Atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pelos municípios consorciados, inclusive em situações emergenciais, observando os prazos e condições definidos neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

15.1.10. Executar manutenção preventiva e corretiva, substituição, instalação, retirada, remanejamento, modernização, eficientização e expansão dos pontos de iluminação pública, conforme demanda formalizada e especificações técnicas aplicáveis.

15.1.11. Realizar, após a execução dos serviços, os testes necessários para verificar o correto funcionamento dos pontos ou sistemas atendidos, corrigindo imediatamente eventuais falhas constatadas.

15.1.12. Emitir relatório técnico ou relatório de execução após cada atendimento ou período de medição, contendo, no mínimo, identificação do município, local atendido, número da Ordem de Serviço, descrição dos serviços executados, quantitativos realizados, materiais aplicados, registros fotográficos, data da execução, equipe responsável e identificação do responsável técnico, quando aplicável.

15.1.13. Manter controle dos materiais aplicados, retirados, substituídos, reaproveitados, devolvidos ou descartados, garantindo a rastreabilidade das intervenções realizadas e a correta comprovação dos serviços executados.

15.1.14. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente lâmpadas, luminárias, reatores, relés, cabos, conectores, componentes eletrônicos, embalagens e demais materiais substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

15.1.15. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Ordem de Serviço ou condições contratuais.

15.1.16. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público, à rede elétrica, aos equipamentos de iluminação pública, ao meio ambiente ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

15.1.17. Manter seus empregados devidamente identificados, uniformizados, treinados e capacitados para a execução dos serviços, observadas as normas de segurança do trabalho e as exigências técnicas pertinentes.

15.1.18. Observar os padrões técnicos e operacionais da concessionária local de energia elétrica, adotando as providências necessárias para intervenções, adequações, ampliações ou serviços que exijam comunicação, autorização ou compatibilização técnica.

15.1.19. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, respondendo por vícios, defeitos, falhas de funcionamento, inconformidades técnicas ou substituições necessárias durante o prazo de garantia legal, contratual ou de fabricante.

15.1.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais requisitos previstos no Edital e na legislação aplicável.

15.1.21. Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, quando admitida no Edital e no contrato, permanecendo integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços.

15.1.22. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, gestor, fiscal do contrato ou equipe técnica, apresentando documentos, relatórios, comprovantes, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

15.2. Obrigações Da Contratante

15.2.1. Emitir Ordem de Serviço especificando o município demandante, o local de execução, o tipo de serviço, os quantitativos estimados, o prazo para atendimento e demais informações necessárias à execução dos serviços.

15.2.2. Proporcionar, quando necessário, condições adequadas para acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as regras de segurança, funcionamento dos órgãos públicos e demais normas aplicáveis.

15.2.3. Designar gestor e fiscal do contrato, ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, Ordens de Serviço, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos da contratação.

15.2.5. Conferir os relatórios apresentados pela contratada, validar os registros de execução, verificar os materiais aplicados, controlar os quantitativos executados e atestar os serviços efetivamente realizados.

15.2.6. Recusar, glosar ou determinar o refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Ordem de Serviço ou condições contratuais.

15.2.7. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas, atrasos, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo para correção, quando cabível.

15.2.8. Efetuar o pagamento devido, dentro dos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa, apresentação da nota fiscal, medição aprovada e atesto da fiscalização competente.

15.2.9. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, quando disponíveis, incluindo localização dos pontos, demandas existentes, prioridades de atendimento e orientações operacionais do município demandante.

15.2.10. Manter controle das Ordens de Serviço emitidas, serviços executados, quantitativos utilizados, pagamentos realizados, ocorrências registradas e saldos contratuais ou da Ata de Registro de Preços.

15.2.11. Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira antes da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.2.12. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive notificação, glosa, retenção de valores, aplicação de sanções e demais medidas previstas na legislação, no Edital e no contrato.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

16.2. A execução dos serviços de iluminação pública, em regra, não exige tratamento direto de dados pessoais sensíveis; contudo, caso a contratada venha a ter acesso a informações de servidores, responsáveis por ordens de serviço, fiscais, usuários, solicitantes, registros administrativos, endereços, imagens, geolocalização de ocorrências ou demais dados vinculados à execução contratual, deverá utilizá-los exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do contrato.

16.3. A contratada compromete-se a:

I – Utilizar os dados pessoais apenas para execução dos serviços contratados;

II – Não compartilhar, divulgar, transferir ou utilizar os dados para finalidade diversa da contratual;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, registros, relatórios, imagens, dados técnicos e administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

V – Permitir o acesso aos dados somente a empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem dessas informações para execução do objeto, responsabilizando-se por sua conduta;

VI – Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso indevido, perda ou uso não autorizado de dados pessoais relacionados à execução contratual.

16.4. A contratada não poderá utilizar dados, imagens, registros fotográficos, localização dos pontos de iluminação pública, informações de servidores, documentos administrativos ou qualquer conteúdo obtido em razão do contrato para fins comerciais, publicitários, promocionais ou diversos da execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

16.5. Os relatórios de execução, registros fotográficos, cadastros de pontos, ordens de serviço, medições, mapas, informações técnicas e demais documentos produzidos durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para fins de fiscalização, medição, controle, prestação de contas e gestão do contrato.

16.6. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá devolver à Administração ou eliminar, conforme orientação do município contratante, os dados pessoais eventualmente armazenados, salvo quando houver obrigação legal, regulatória ou contratual de retenção.

16.7. A contratada responderá civil, administrativa e contratualmente por eventual tratamento inadequado, uso indevido, divulgação não autorizada ou incidente de segurança envolvendo dados pessoais aos quais tenha acesso em razão da execução do objeto.

16.8. As obrigações previstas neste item permanecem válidas mesmo após o encerramento da vigência contratual, especialmente quanto ao dever de sigilo, confidencialidade e proteção das informações acessadas durante a execução dos serviços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao licitante, adjudicatário ou contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Constitui infração administrativa:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço ou da obrigação em atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**.

17.6. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou nas hipóteses de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória, observada a gravidade da infração, nos seguintes termos:
a) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela, Ordem de Serviço ou obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial; e
b) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

17.6.1. O descumprimento reiterado das obrigações assumidas que comprometa a regular execução do objeto poderá ensejar aplicação de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação correspondente, observadas a proporcionalidade, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

17.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

17.10. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

17.11. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou da garantia contratual.

17.11.1. Caso os valores disponíveis sejam insuficientes para quitação da multa, o saldo remanescente será cobrado administrativamente ou judicialmente.

17.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, ao patrimônio público, à rede elétrica, ao meio ambiente ou a terceiros.

17.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e meios oficiais cabíveis, na forma da legislação vigente.

18. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023)

18.1. Os municípios consorciados que integrarem o procedimento na condição de participantes poderão utilizar a Ata de Registro de Preços nos limites dos respectivos quantitativos registrados, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

18.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida sua utilização por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, desde que autorizados nos termos da legislação aplicável e observados os requisitos estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.3. A adesão por órgão ou entidade não participante dependerá de solicitação formal dirigida ao órgão gerenciador, acompanhada da demonstração da necessidade administrativa, da vantajosidade da adesão, da compatibilidade do objeto com a demanda pretendida e da comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

18.4. Compete ao órgão gerenciador analisar o pedido de adesão, verificar a existência de saldo disponível, consultar o fornecedor registrado, avaliar a conveniência administrativa e autorizar ou não a utilização da Ata, observadas as regras do Edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

18.5. A contratação por órgão ou entidade não participante somente poderá ocorrer após a autorização do órgão gerenciador e a concordância expressa do fornecedor beneficiário da Ata, não sendo o fornecedor obrigado a aceitar a adesão quando a execução puder comprometer as obrigações anteriormente assumidas.

18.6. As contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar os limites quantitativos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, não podendo exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.7. O quantitativo total decorrente das adesões por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

18.8. O órgão ou entidade não participante que aderir à Ata será responsável pela formalização da contratação, emissão do empenho, indicação da dotação orçamentária, gestão, fiscalização, recebimento dos serviços, pagamento, aplicação de sanções e demais atos decorrentes da execução contratual que vier a formalizar.

18.9. A adesão à Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos solicitados ou registrados, devendo a execução ocorrer conforme a necessidade efetiva do órgão ou entidade aderente, disponibilidade orçamentária, emissão de ordem de serviço e observância dos preços e condições registrados.

18.10. A utilização da Ata por órgão ou entidade não participante deverá respeitar integralmente as especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e pagamento, prazos, garantias, sanções, obrigações da contratada e demais regras previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.11. O órgão ou entidade aderente deverá comprovar, previamente à contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa, bem como formalizar o respectivo

contrato, nota de empenho, autorização de serviço ou instrumento equivalente, conforme a legislação aplicável.

18.12. O Consórcio, na condição de órgão gerenciador, não responderá pela gestão, fiscalização, pagamento ou execução dos contratos firmados por órgãos ou entidades não participantes, cabendo a estes a responsabilidade integral pelos atos decorrentes da contratação que formalizarem.

18.13. A adesão somente poderá ser efetivada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, vedada a autorização de novas contratações após o seu encerramento, ressalvadas as obrigações regularmente assumidas durante sua validade.

18.14. A Administração poderá negar pedido de adesão quando verificar ausência de vantajosidade, incompatibilidade do objeto, insuficiência de saldo, risco de comprometimento da execução pelos municípios consorciados, ausência de concordância do fornecedor ou qualquer outra circunstância que desaconselhe a utilização da Ata por órgão ou entidade não participante.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência integra o Edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente dele decorrente, vinculando as partes às condições nele estabelecidas, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

19.2. A participação no procedimento licitatório implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos anexos e na legislação aplicável.

19.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos, ordens de serviço e demais documentos integrantes da contratação, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, funcionalidade e regularidade dos serviços prestados.

19.4. Os serviços serão executados conforme a necessidade dos municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço, disponibilidade orçamentária, formalização do instrumento cabível e observância dos preços registrados.

19.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ou os municípios consorciados à contratação integral dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter referencial e poderão ser utilizados conforme a demanda efetiva de cada ente.

19.6. Caberá a cada município contratante a responsabilidade pela gestão, fiscalização, recebimento, atesto, pagamento e aplicação de eventuais sanções relativas às contratações que formalizar com fundamento na Ata de Registro de Preços.

19.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela segurança dos trabalhadores e terceiros, pela qualidade dos materiais fornecidos, pela observância das normas técnicas e pela reparação de eventuais danos causados.

19.8. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas aplicáveis ao objeto.

19.10. Eventuais divergências entre este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, os projetos e demais anexos deverão ser

solucionadas de forma a preservar o interesse público, a segurança da execução, a vantajosidade da contratação e a compatibilidade técnica do objeto.

19.11. As alterações, acréscimos, supressões, prorrogações, reajustes, revisões, sanções e demais atos decorrentes da execução contratual deverão observar os limites, requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

19.12. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, interesse público, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, servindo como base para a adequada contratação dos serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, modernização, eficientização e expansão dos parques de iluminação pública dos municípios consorciados.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de abril de 2026.

_____

Dariu Antonio Carniel

Secretário Executivo